



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Andrea Eva Hubay   |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece a equivalência de estudos de Andrea Eva Hubay, realizados no Liceu Clássico Bólyai János, na cidade de Kecskemét, na Hungria, no período de setembro de 1985 a junho de 1993. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Angélica Monteiro   |                             |                                |
| <b>SPU N° 06499988-2</b>   | <b>PARECER N° 0088/2007</b> | <b>APROVADO EM:</b> 22.01.2007 |

## I – RELATÓRIO

Andrea Eva Hubay, mediante processo nº 06499988-2, solicita a este Colegiado a equivalência dos seus estudos concluídos no Liceu Clássico Bólyai János, na cidade de Kecskemét, na Hungria.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução do Certificado;
- Certificado de Madureza do Liceu Clássico, em húngaro, com o timbre da Embaixada do Brasil em Budapeste;
- tradução do Certificado de Madureza do Liceu Clássico.

O Certificado de Madureza apresentado por Andrea Eva Hubay, referente aos estudos realizados no Liceu Clássico Bólyai János, durante os períodos de 1989/1990 - curso 1, de 1990/1991 - curso 2, 1991/1992 - curso 3 e de 1992/1993 - curso 4, atesta as aprovações e as menções honrosas em cada período. Necessário ressaltar que em todas as documentações traduzidas para o português, as assinaturas do diretor e do funcionário da escola são consideradas inelegíveis, pelo tradutor público juramentado, embora os documentos em húngaro estejam carimbados pelo Ministério da Educação e Cultura da Hungria e pela Embaixada do Brasil em Budapeste.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Resolução nº 399/2005 – CEC:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101-2009 – 3101-2011 / FAX (85) 3101-2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cec.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador: Neto  
Revisor: JAA



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0088/2007

**III – VOTO DA RELATORA**

Cumpridas as exigências contidas na Resolução supracitada, somos favoráveis à homologação do Certificado expedido pelo Liceu Clássico Bólyai János, na cidade de Kecskemét, na Hungria, em favor de Andrea Eva Hubay e, conseqüentemente, à conclusão do ensino médio no Brasil.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de janeiro de 2007.

*Angélica Monteiro*

**ANGÉLICA MONTEIRO**

Relatora

*Marta*

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

*Edgar Linhares Lima*

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEC